

**LEI Nº 7.448 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

**CRIA SUBTÍTULO NOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DENOMINADO "FEMINICÍDIO"**

**O Governador do Estado do Rio de Janeiro**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os registros de ocorrência de homicídio perpetrado contra mulher, lavrados pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, passam a ter o subtítulo "Feminicídio".

**Art. 2º** - As informações sobre o número de ocorrências decorrentes do Feminicídio deverão constar no banco de dados divulgado regularmente pelo Instituto de Segurança Pública.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2016

**FRANCISCO DORNELLES**

Governador em exercício

Projeto de Lei nº 788/15

Autoria da Deputada: Martha Rocha